PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Estabelece procedimentos para a confecção do relatório de gestão e informações suplementares, referentes à prestação de contas do exercício de 2016, conforme Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, Decisão Normativa nº 154, de 19 de outubro de 2016, e Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2017, todas do Tribunal de Contas da União.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa nº 154, de 19 de outubro de 2016, e na Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2017, todas do Tribunal de Contas da União,

R E S O L V E :

Art. 1º O relatório de gestão do ano de 2016, que compõe o processo de contas ordinárias, previsto na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e cuja determinação para a sua apresentação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encontra-se na Decisão Normativa nº 154, de 19 de outubro de 2016, deverá observar as informações elencadas nesses atos normativos, bem como na Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2017, todas do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo único. As informações previstas no **caput** deste artigo terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2016 e deverão ser prestadas unicamente nos autos do Processo Administrativo nº 19120/2016 pelas áreas responsáveis e impreterivelmente nos prazos elencados no PLANO DO PROJETO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2016, devidamente aprovado por esta Presidência, assinados

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 02/02/2017 12:20:58h. Protocolo nº 19120/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2162, 03 fev. 2017

e com a disponibilização eletrônica dos arquivos, na sua extensão original, sem alteração de conteúdo, unicamente nas extensões ODT e XLS.

Art. 2º A Diretoria-Geral acompanhará o cumprimento dos prazos previstos no PLANO DO PROJETO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2016 e referidos no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º As informações para composição do relatório de auditoria de gestão e demais peças que compõem o processo de contas anual serão solicitadas pela Secretaria de Controle Interno em época oportuna e deverão guardar estrita conformidade com os dados previstos nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento dos prazos previstos no PLANO DO PROJETO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2016 e referidos no parágrafo único do artigo 1º poderá implicar atraso na remessa do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o ordenador de despesas à multa prevista no inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º Caso seja apenado, o ordenador de despesas poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração da responsabilidade.

§ 2º As informações incompletas ou incorretas serão devolvidas à unidade responsável, e somente serão consideradas entregues após sua total correção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Desembargador-Presidente

Goiânia, 2 de fevereiro de 2017.
[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 02/02/2017 12:20:58h. Protocolo nº 19120/2016.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital